

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

161

Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-529-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Internet. 3. Segurança pública. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e com o apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “NOVAS TENSÕES NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO HARM PRINCIPLE NO DELINEAMENTO DO CRIME CONSUMADO”, da autora Deborah Dafner Farias Bigue e orientação do Professor João Vitor Gomes Pinto.

O segundo pôster “O INQUÉRITO POLICIAL NOS CRIMES CONTRA A MULHER”, da lavra da autora Laura Rodrigues Rosa da Silveira, sob a orientação do Professor Adriano da

Silva Ribeiro.

“O JUIZ DE GARANTIAS E A IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL: APORTES DO MODELO PROCESSUAL CHILENO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Fernanda Malta Pereira, sob a orientação do Professor Sebastian Borges de Albuquerque Mello.

O quarto texto, com o verbete “O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016”, de autoria de Anabela Rosa Lamounier.

O quinto texto, da lavra do autor Carlos Joás Navegantes dos Santos, é intitulado “RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA, SOB A ÓPTICA DO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE 2021”.

O sexto pôster intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RACISMO: ANÁLISE DA SUPOSTA NEUTRALIDADE DOS ALGORITMOS FRENTE AOS EPISÓDIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SISTEMATIZADAS DENTRO DOS MEIOS DIGITAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O sétimo, e último, texto da coletânea, da autora Kailanny Mirelle do Desterro Silva, aprovado com o verbete “UMA ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL: A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA ASCENSÃO DE UMA ‘DEMOCRACIA ILIBERAL’”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente

coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

15 de junho de 2022.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: mgcgn@email.iis.com.br

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: prof.renataufg@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: sergiohzf@fumec.br

O METAVERSO COMO REALIDADE ALTERNATIVA SOB A ÓTICA DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NO INCISO X DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

**Giovanna Hingreadh do Nascimento Oliveira
Natasha Braga Magno de Freitas**

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente ensaio visa analisar o conceito de metaverso – uma realidade alternativa que se tornou possível por meio de dispositivos digitais – sob o prospecto constitucional do zelo aos direitos fundamentais, em especial àqueles pertinentes a honra, intimidade, imagem e vida privada dos indivíduos.

Por meio dos métodos documental e hipotético dedutivo, com aporte em estudiosos – tanto juristas quanto das áreas da tecnologia e da comunicação – o estudo se debruçará sob o metaverso, e elencará, de forma sintetizada, as principais preocupações que essa realidade apresenta à seara jurídica, enfatizando a relevância do inciso X do art. 5º, da CF/88.

Por fim, ainda em caráter preliminar, serão levantadas hipóteses que podem vir a contribuir com a proteção dos direitos relacionados à imagem da pessoa humana com a sua exposição no metaverso.

PROBLEMA DE PESQUISA

Apesar de ser considerado um termo recente, o termo metaverso, segundo Basse (2021), fora empregado em 1992, por Neal Stephenson, em seu livro intitulado *Snow Crash*, naquela oportunidade o termo foi utilizado para conceituar uma tecnologia por meio da qual os seres humanos poderiam interagir através de avatares em ambientes virtuais.

Pode-se notar que o conceito inicial, portanto, não foi de todo alterado, atualmente o termo metaverso também é entendido como um espaço cibernético onde interações humanas de variadas naturezas podem ocorrer, é, em suma, uma plataforma de convivência.

Mais uma prova de que a ideia de metaverso não é tão inédita quanto se imagina é a criação do *Second Life*, pela empresa Linden Lab em 2003. Apesar de muitos o encararem como um jogo, a plataforma oferece exatamente o que se espera de um metaverso: um ambiente virtual, onde avatares controlados por pessoas interagem em diferentes graus, podendo criar relações afetivas e corporativas.

É fato que uma plataforma pensada em 2003 não deve ser comparada com as que hoje podem – e estão sendo – desenvolvidas, pois durante esses 19 anos a tecnologia evoluiu de maneira inenarrável, contando hoje com recursos que naquela época sequer eram considerados possíveis. Mas é indiscutível que a Linden Lab fora pioneira no que diz respeito ao metaverso, mesmo que essa, na época, não fosse sua intenção.

A era tecnológica em que o mundo está inserido atualmente, fora, inegavelmente, aflorada pela pandemia de COVID-19 que teve seu início em 2020. Considerando as recomendações de isolamento relacionadas ao vírus, mais do que nunca foram necessários meios alternativos para se relacionar e trabalhar. A existência humana foi, em muitos casos, transferida em sua totalidade para os ambientes virtuais.

Não é de se indignar, portanto, que nesta realidade o conceito de metaverso tenha chamado a atenção de empresários e estudiosos, razão pela qual as empresas agora estão apostando neste conceito e travando um embate para oferecer a maior e mais completa plataforma de realidade alternativa.

Neste aspecto, surge uma importante discussão, como, no metaverso e em suas diversas plataformas – as que já existem e as muitas que estão por vir – se garante os direitos fundamentais de todos os cidadãos, assim como se busca fazer hoje no mundo físico?

O art. 5º da CF/88 apresenta um rol dos direitos intrínsecos a todo ser humano. O inciso X do referido artigo elenca àqueles personalíssimos, relacionados a imagem de cada um, conforme transcrito abaixo:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Numa plataforma digital, onde a identificação ocorre por avatares – e as informações prestadas comumente não são validadas – há um grande risco destes direitos serem lesados de forma indiscriminada, e o pior, nestes casos, é que pode haver uma ausência de punição adequada que irá incentivar atos correlacionados, causando, de forma indireta, insegurança jurídica e a desvalorização do texto legal da Carta Magna.

OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo focal analisar o conceito de metaverso sob a perspectiva da garantia dos direitos fundamentais relacionados a honra, imagem, intimidade e vida privada dos cidadãos.

MÉTODO

A fim de alcançar com êxito os objetivos deste estudo, são utilizados o método documental e o hipotético dedutivo, com o emprego de livros, artigos e notícias relacionados aos dois aspectos principais do ensaio, o metaverso e a Constituição Federal.

RESULTADOS

Um dos grandes empecilhos da utilização do metaverso é que as plataformas podem ser facilmente compreendidas como um simples jogo de simulação, e não como um efetivo plano de existência, que complementa o físico, onde todos os direitos e obrigações dos indivíduos continuam válidos.

É cediço que os termos de uso e documentos similares não são suficientes para gerar a conscientização dos usuários – muitos concordam sem sequer realizar a leitura do documento, além de que o não aceite resulta na impossibilidade de utilizar o serviço, o que geraria uma nova forma de exclusão social – portanto, os desenvolvedores destas plataformas devem se debruçar em modos coerentes e efetivos de resguardar os direitos e deveres dos usuários, para além da proteção dos dados pessoais fornecidos.

Confirmar a identidade de todos os usuários – por meio de documentos oficiais e não apenas links e códigos – é uma das principais medidas a ser tomada, pois garante que, em eventual lesão ao direito de outrem, o responsável será identificado e punido, o que irá coibir a prática e reforçar a ideia de que as leis às quais os cidadãos estão submetidos no plano da existência real também se aplicam ao metaverso.

Palavras-chave: Ciberespaço, Direito Constitucional, Metaverso

Referências

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSO, Leticia. O metaverso já esta na nossa realidade, você sabe o que é?. Voitto, 2021. Disponível em: <https://www.voitto.com.br/blog/artigo/metaverso> Acesso em 06/05/2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.